

Janeiro de 2004 a março de 2005: Administradora Hospitalar, no Hospital de Santa Marta, S. A., em Lisboa;

Novembro de 1998 a novembro de 2002: Assistente, no ISEG/UTL;

Setembro a novembro de 1998: Assistente Estagiária, no ISEG/UTL;

Dezembro de 1997 a agosto de 1998: Consultora Técnica, na Comissão Nacional do Rendimento Mínimo, Ministério da Solidariedade e Segurança Social;

Outubro de 1994 a julho de 1995: Monitora, no ISEG/UTL.

Vera Sofia Pinheiro Branco de Almeida nasceu a 6 de maio de 1985 em Chaves.

Habilitações e atividade académica: concluiu o Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica na Universidade do Minho em 2008 e o Curso de Especialização em Administração Hospitalar na Escola Nacional de Saúde Pública em 2012. Desenvolveu o seu trabalho de campo de Administração Hospitalar no Hospital de São João, E. P. E., que culminou na publicação de um artigo na *Intensive Care Medicine* intitulado «Cost analysis of miniaturized ECMO in H1N1-related ARDS managed by a single caregiver».

Percurso profissional/experiência profissional:

Entre 2013 e 2014 trabalhou na Direção de Organização e Processos da Espírito Santo Saúde (atual Luz Saúde), como Gestora de Programa e Inovação, onde exerceu funções de *process architect* para as 19 unidades de saúde, nas seguintes áreas: Urgência, Imagiologia, Internamento, Patologia Clínica, Imuno-Hemoterapia, MFR e Hospital de Dia. Integrou ainda a equipa do projeto de acreditação de qualidade pela *Joint Commission International* no Hospital Beatriz Ângelo, concluído em novembro de 2013;

Entre 2014 e 2016, exerceu funções na SaudaÇor (Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S. A.) como Administradora Hospitalar, estando responsável pela gestão de diversos projetos relacionados com a implementação de Sistemas de Informação nos Hospitais e Unidades de Saúde Ilha (USI) da RAA. De destacar a implementação e uniformização de um sistema de informação laboratorial comum aos 3 hospitais e 9 USI e a implementação do Sistema Integrado de Informação Hospitalar (SONHOv2/SClínico) no Hospital da Horta. Exerceu igualmente funções de consultoria e arquitetura de processos;

Desde 2016 que exerce funções como Diretora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Central, ARSLVT, I. P.

Outros elementos: Membro da Direção da *Portuguese Association for Integrated Care* (PAFIC).

112253083

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Portaria n.º 123/2019

de 30 de abril

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º

do Decreto Regulamentar n.º 9/2012, de 19 de janeiro, atribui à Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP) assegurar a unidade de ação no domínio do Estado das relações internacionais de caráter consular.

Nesse âmbito, a Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares (SAC), integrada na DGACCP, dispõe do registo dos funcionários das missões diplomáticas e consulares acreditadas em Portugal que, em matéria consular, procedem à assinatura de documentos relativos a essas missões para a instrução de procedimentos administrativos junto das entidades públicas portuguesas.

Em consequência e tendo em vista garantir a prossecução das atribuições legalmente cometidas através da SAC, procede-se, em conformidade, à alteração da Portaria n.º 30/2012, de 31 de janeiro.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 30/2012, de 31 de janeiro, que fixa a estrutura orgânica da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 30/2012, de 31 de janeiro

O artigo 2.º da Portaria n.º 30/2012, de 31 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Proceder ao reconhecimento das assinaturas dos funcionários consulares portugueses quando não estiverem autenticadas com o selo branco ou ofereçam dúvidas, bem como atestar que os funcionários das missões diplomáticas e consulares, acreditadas em Portugal, e que procedem à assinatura, com ou sem aposição de selo e carimbo, de documentos relativos a essas Missões para efeitos de instrução de procedimentos administrativos junto de entidades portuguesas, se encontram identificados, nessa qualidade, nos registos da DGACCP;

g) [...];

h) [...];

i) [...].

4 — [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 4 de março de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 23 de abril de 2019.

112256518

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 124/2019

de 30 de abril

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras.

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 10, de 15 de março de 2019, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que no território nacional se dediquem à indústria de laticínios e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações do contrato coletivo às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que na respetiva área e âmbito exerçam a mesma atividade.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do CT, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações previstas no âmbito da convenção com as que se pretende abranger com a presente extensão e que a convenção ora revista foi objeto de extensão, foi ainda efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, direta e indiretamente, 815 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 42,5 % são homens e 57,5 % são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 560 TCO (68,7 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 255 TCO (31,3 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 35,7 % são homens e 64,3 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 3,4 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva

da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial (de 0,17 %) e uma diminuição das desigualdades (nos P90/P10 e P90/P50) em 2019.

De acordo com o estatuído nos n.ºs 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

A retribuição do nível «I» da tabela salarial da convenção é inferior à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor. Considerando que de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho a RMMG pode ser objeto de redução relacionada com o trabalhador, a referida retribuição convencionada só é objeto de extensão nas situações em que seja superior a RMMG resultante da redução prevista naquela norma legal.

Considerando ainda que a anterior extensão da convenção não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em sindicatos representados pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, por oposição da referida Federação, mantém-se na presente extensão idêntica exclusão.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no BTE, Separata, n.º 10, de 15 de março de 2019, na sequência do qual a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal deduziu oposição à emissão de portaria de extensão. Em síntese, a Federação sindical oponente alega que as alterações ao contrato coletivo objeto da presente extensão contêm disposições mais gravosas para os trabalhadores e que outorga convenção coletiva aplicável no mesmo setor com portaria de extensão. No entanto, em alternativa, requer a exclusão do âmbito da extensão dos trabalhadores filiados em sindicatos por esta representados. Na sequência da oposição da FESAHT à extensão da convenção ora revista, o projeto de portaria em apreço já consagrava no n.º 3 do artigo 1.º a exclusão dos referidos trabalhadores, a qual se mantém na presente extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios (ANIL) e outras e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura,